



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**LEI Nº 1.803/2017.**

Publicado no quadro de avisos  
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de  
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei  
Orgânica Municipal.

Itambé, 07/32/17  
Assinatura Identificada  
**Anabel Soares da Silva**  
Secretária de Administração -  
Port. 001/2017

**Estima a receita fixa a despesa do  
Município de Itambé para o  
exercício financeiro de 2018.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco,  
FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A presente lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2018 compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos, instituídos pelo poder público.

**Art. 2º.** O orçamento fiscal do município para o exercício financeiro de que trata o artigo anterior, composto pela receita e despesa do tesouro municipal e de recursos de outras fontes da administração direta e indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal, estima a receita em R\$ 86.459.400,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) e fixa despesa em igual importância, sendo de R\$ 9.415.000,00 (nove milhões quatrocentos e quinze mil reais) as deduções em favor do FUNDEB e de R\$ 863.342,00 (oitocentos e sessenta três mil, trezentos e quarenta e dois reais) o valor da reserva de contingência.

**Art. 3º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes, de capital e intra-orçamentárias na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante em anexo próprio consolidadas na forma a seguir:



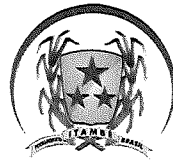
DESCRIÇÃO	VALOR
<b>Receitas Correntes</b>	<b>88.099.400,00</b>
Receita Tributária	2.237.000,00
Receitas de Contribuições	2.851.000,00
Receita Patrimonial	438.000,00
Receita de Serviços	113.000,00
Transferências Correntes	82.052.900,00
Outras Receitas Correntes	407.500,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.625.000,00</b>
Alienação de Bens	80.000,00
Transferências de Capital	1.545.000,00
<b>Receita Intra-orçamentária</b>	<b>6.150.000,00</b>
Receita de Contribuições	5.700.000,00
Outras Receitas Correntes Infra-Orçamentárias	450.000,00
Dedução de Receitas	-9.415.000,00
Dedução de Receitas Correntes	-9.415.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>86.459.400,00</b>

**Art. 4º.** A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos correspondentes, cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

1- DESPESAS POR FUNÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Legislativa	2.930.000,00
Judiciária	124.000,00
Administração	10.643.500,00
Defesa Nacional	57.000,00
Segurança Pública	4.000,00
Assistência Social	3.672.000,00
Previdência Social	10.282.000,00
Saúde	24.367.500,00
Educação	27.602.058,00
Cultura	499.000,00
Direito e Cidadania	2.500,00
Urbanismo	3.290.500,00
Habitação	12.000,00
Saneamento	10.000,00
Gestão Ambiental	1.000,00
Agricultura	1.000,00
Desporto e Lazer	44.500,00
Encargos Especiais	2.053.000,00
Reserva de Contingência	863.342,00
<b>TOTAL</b>	<b>86.459.400,00</b>

2 - DESPESAS POR ÓRGÃO:



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Poder Legislativo</b>	
Câmara Municipal de Itambé	2.930.000,00
<b>Poder Executivo</b>	
Gabinete do Prefeito	924.500,00
Secretaria da Chefia do Gabinete	108.000,00
Secretaria de Administração	4.415.500,00
Secretaria de Finanças	3.301.342,00
Secretaria de Educação	27.602.058,00
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes	897.000,00
Secretaria de Planejamento e Gestão	131.000,00
Secretaria de Seg., Cidadania, Trânsito, Transp. e Mobilidade	84.500,00
Secretaria de Infraestrutura	7.784.500,00
Secretaria de Agricultura	300.000,00
Secretaria de Assuntos Extraordinários	8.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	124.000,00
Secretaria de Saúde – FMS	24.667.500,00
Secretaria de Assistência Social – FMAS	3.729.500,00
Fundo Municipal de Previdência – ITAMBEPREV	9.452.000,00
Reserva Contingência	863.342,00
<b>TOTAL</b>	<b>86.459.400,00</b>

**Art. 5º.** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de outros caixas.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, e atualizada, na presente lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo único.** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a atualizar os valores da receita e da despesa, até o limite do índice



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

inflacionário da moeda, publicado pelo Governo Federal, a partir de outubro de 2017.

**Art. 8º.** Excluem-se do limite estabelecido no art. 7º os créditos suplementares do poder executivo que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios, recursos próprios dos fundos constantes da presente lei e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos.

**Art. 9º.** Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhantes ao estabelecido no art. 7º, que trata das suplementações do Poder Executivo.

**Art. 10.** Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

**Art. 11.** Na execução orçamentária, o remanejamento, a transposição e as transferências de recursos de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema contábil de informática, pela Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 1º.** As Emendas Parlamentares apresentadas a Lei Orçamentária Anual, após deliberação e aprovação pela Câmara, tornar-se-ão obrigatórias suas inclusões pelo Poder Executivo, nos termos dos Artigos 165, 166, 198 da Constituição Federal.

**§ 2º.** As emendas ao orçamento deverão contemplar as áreas de infraestrutura, saúde, educação, turismo, políticas sociais e segurança.

**§ 3º.** A discriminação da despesa será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, podendo ser alterada através de transferência direta no sistema contábil, para inclusão de elemento e para acréscimo e redução de valores em um mesmo grupo de despesa constante da presente lei.

**§ 4º.** Até o trigésimo dia útil de 2018, a Prefeitura Municipal, através de decreto, e o Presidente da Câmara, por portaria, aprovará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, tendo por base o que



acompanha a presente Lei, desdobrando em elementos os grupos de despesas que integram este orçamento.

**§ 5º.** Caberá a Secretaria de Finanças, disponibilizar a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD.

**Art. 12.** Para efeito das alterações orçamentárias, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial, a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária autorização legislativa específica para sua abertura;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III – A reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais.

IV – As anulações de dotações como recursos para abertura dos créditos suplementares, do Executivo e do Legislativo, serão oriundos de seus respectivos orçamentos, exceto se houver autorização contrária, emanada por respectivo chefe de cada um desses poderes.

**Art. 13.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, autorizarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo, modalidade de aplicação, elemento e fonte de recursos e as disposições contidas nos artigos 11 e 12 da presente lei.

**Art. 14.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2018 onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, 07 de dezembro de 2017.

*Maria das Graças Gallindo Carrazoni*  
**MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZONI**  
Prefeita